

CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, POR CONCURSO PÚBLICO, DENOMINADO "EMPREITADA DE DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO COMPLEXO SOCIAL DE SANTA CLARA" (N.º CP 2.º/2024)-----

Entre: -----

A Santa Casa da Misericórdia do Funchal, associação de fiéis prevista no cânone 298.º do Código de Direito Canónico, com o NIPC/NIF 511014970, com sede Calçada de Santa Clara n.º 38, 1.º, 9000-036 Funchal, neste acto **representada pelo Senhor Jorge Miguel Pestana Spínola**, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil [REDACTED], na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com poderes para outorgar o presente contrato nos termos do número 3 do artigo 51.º do Compromisso da Irmandade e deliberação da Mesa Administrativa de 28 de agosto de 2024, adiante abreviadamente designado por **"contraente público" ou "primeira contratante"**; -----

E -----

A empresa SOCICORREIA ENGENHARIA, S.A., sociedade anónima, com o NIPC/NIF 511283806, com sede no Parque Empresarial de Machico, Lote 3, 9200-110 Machico, neste acto **representada por Sérgio Rúben Perestrelo Andrade Nunes**, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil [REDACTED], na qualidade de procurador da referida sociedade, com poderes de representação da referida sociedade para outorgar o presente contrato comprovados por procuração outorgada a 19 de junho de 2024 com termo de autenticação da Dr.ª Sara Rodrigues da Silva, Advogada, executado e registado a 19/06/2024 no Registo Online dos Actos dos Advogados com o n.º 50411P/2425, adiante abreviadamente designado por **"cocontratante", "segunda contratante" ou "adjudicatário"**; ----
Considerando: -----

- a) A deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Funchal de 28 de agosto de 2024, que adjudicou o procedimento e contratação, por concurso público, denominado "EMPREITADA DE DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO COMPLEXO SOCIAL DE SANTA CLARA" (CP

2.º/2024) e que aprovou a minuta do contrato; -----

- b) A prestação de caução no montante total de 224.480,00 € (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros), correspondente a 2% do valor adjudicado; -----

É celebrado o presente contrato, do qual fazem parte integrante os considerandos supra nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto contratual)

A segunda contratante obriga-se a executar, de acordo com as peças de projeto (v.g. arquitetura, especialidades e revisão de projeto) e no demais fixado em Caderno de Encargos, nomeadamente o mapa de quantidades de trabalhos constante do Anexo I ao Caderno de Encargos, a "EMPREITADA DE DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO COMPLEXO SOCIAL DE SANTA CLARA" (CP 2.º/2024). -----

Cláusula 2.ª

(Preço)

Pela execução da empreitada a primeira contratante deve pagar à segunda contratante o valor total máximo estimado **11.224.000,00 €** (onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª

(Revisão de preços)

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação em vigor, na modalidade de fórmula tipo. -----

2 - Para efeito do disposto no número anterior, a revisão de preços obedece à fórmula F7 - Reabilitação profunda de edifícios, tal como definida pelo Despacho 15292/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 4.ª

(Prazo de execução)

1 - A segunda contratante obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de **371 dias de calendário** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

2 - O prazo de execução definido no número anterior, por decisão do Dono de Obra, mediante solicitação do empreiteiro e sem qualquer outra formalidade adicional senão a formalização através de acordo a subscrever por ambas as partes, poderá, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, ser prorrogado, por uma ou mais vezes e pelos períodos tidos por adequados, até, no máximo, o termo do prazo para execução do projeto 2633 - "Projeto de renovação e ampliação do Complexo Social de Santa Clara, da Santa Casa da Misericórdia do Funchal", medida C03-i03-RAM-m01 Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas, do PRR da RAM, nomeadamente no caso de o termo do referido prazo de execução da empreitada, atenta a data da efetiva consignação da obra e aprovação do PSS, ser anterior à data de termo vigente do referido projeto 2633 (no caso, 3.º trimestre de 2025) ou no caso de ocorrer a prorrogação do prazo de execução do identificado projeto 2633 do PRR da RAM, sempre e em qualquer circunstância sem que haja lugar ou seja devida ao empreiteiro qualquer pagamento adicional, compensação financeira ou reposição do equilíbrio financeiro, nomeadamente o pagamento de custos adicionais de estaleiro ou quaisquer outros. -

Cláusula 5.ª

(Local da execução)

Os trabalhos compreendidos na empreitada localizam-se no concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira, Portugal. -----

Cláusula 6.ª

(Gestor do contrato)

O Executive Manager & Board Advisor da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, Dr. [REDACTED], é o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.ª-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula 7.ª

(Caução)

A segunda contratante prestou caução no montante de 224.480,00 € (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros), correspondente a 2% do valor adjudicado, mediante Garantia Bancária, emitida a 04 de setembro de 2024 pelo BANCO BPI, S.A. com o n.º GAR/24301927, com reconhecimento de assinaturas realizado no Cartório Notarial da Dr.ª Susana Lopes Teixeira a 05 de setembro de 2024, cujo original fica arquivado na sede da primeira contratante.-----

Cláusula 8.ª

(Sanções por violação dos prazos contratuais)

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,33% do preço contratual. -----
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.-----

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados)

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de

Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

Cláusula 10.ª

(Documentos integrantes do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, designadamente os seguintes elementos: -----

- a) O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos; -----
- b) A proposta adjudicada; -----
- c) A caução correspondente a 2% do valor adjudicado; -----

A segunda contratante declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal da Comarca da Madeira, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme esclarecimentos prestados pelo Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas através de comunicação com a referência DAT – UAT 1, S 754/2024, de 04/03/2024, e é feito em duplicado e assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Funchal, 12 de setembro de 2024. -----

Pelo Primeiro Contratante (Santa Casa da Misericórdia do Funchal):

Jorge
- Spinola 

Pelo Segundo Contratante (SOCICORREIA ENGENHARIA, S.A.):

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
SÉRGIO RÚBEN PERESTRELO
ANDRADE NUNES
SOCICORREIA - ENGENHARIA, S.A.


ADMINISTRAÇÃO
Calçada de Santa Clara, n.º 38 – 1.º
9000-036 Funchal
NIF: 511014970
Tel. 291 742 941
Tlm. 927 816 030
Email: santacasafunchal1508@gmail.com
www.scmf.pt



LAR SANTA ISABEL
Calçada de Santa Clara, n.º 36
9000-036 Funchal
NIF: 511014970
Tel. 291 742 690
Tlm. 927 821 163
Email: santacasafunchal1508@gmail.com
www.scmf.pt



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA

LAR JARDIM DO SOL
Caminho Velho do Jardim do Sol, n.º 1
9125-118 Caniço
NIF: 511014970
Tel. 291 939 130
Tel. 291 939 135
Email: santacasafunchal1508@gmail.com
www.scmf.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

5 de 5

515 ANOS A SERVIR
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO FUNCHAL



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

